



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RANCHO FOLCLÓRICO DE LEVER

=APOIO A OBRAS DE REABILITAÇÃO DA SEDE =

O Rancho Folclórico de Lever, com quase quarenta anos de existência, é uma associação cultural sem fins lucrativos que tem desenvolvido uma atividade meritória no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, o Rancho tem vindo a proceder a obras de melhoramento da Sede, tendo solicitado a comparticipação financeira do Município por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes;

As atividades desenvolvidas por esta instituição, no âmbito da divulgação da cultura e do património imaterial; revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei



n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

RANCHO FOLCLÓRICO DE LEVER, pessoa coletiva n.º 502 754 770 com sede na Rua das Hortas, 4415 Lever, neste ato representado por José Teixeira Peixoto, na qualidade de Presidente Direção, com poderes para este ato, adiante designada por Rancho ou Segundo outorgante;

Em conjunto por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à execução das obras no telhado da sede do Rancho Folclórico de Lever, assim como os moldes em que é efetuada a respetiva comparticipação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 11.000,00 (onze mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente acordo.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com a obras referida na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Rancho obriga-se perante o Município a:



5

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- c) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa;

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente acordo são feitos pelo Município, através do GA do Senhor Vice-presidente Eng. Patrocínio Azevedo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.



2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 23 de dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Rancho Folclórico
O Presidente da Assembleia Geral

José Teixeira Peixoto

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de dezembro de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rúbrica do plano 2001-A-279, Red n.º 5164

